



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CÂMPUS SANTOS DUMONT



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2016 - REITORIA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2016 - REITORIA

Processo n.º 23505.000280/2016-46

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº09/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Câmpus Santos Dumont, com sede na Rua Técnico Panamá, nº 45, Quarto Depósito, Santos Dumont, MG, Cep: 36240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0006-54, neste ato representado pelo Diretor Geral André Diniz de Oliveira, nomeado pela Portaria-R nº 105, publicada no DOU em 18/02/2014, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Trivale Administração Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia - MG, CEP 38400-112, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Antônio Rocha Junior, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23505.000280/2016-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Aquisição de Combustíveis em Rede de Postos Credenciados pela Contratada, com Implantação de Sistema Informatizado e Integrado, através da Internet, e Tecnologia para Registro de Transações por meio de Cartões Magnéticos com Chip, na rede de postos credenciados e disponibilizados, especialmente nas cidades de atuação da Contratante, no estado de Minas Gerais e em todo o território nacional, para atender as necessidades da Reitoria do IF Sudeste MG e do Campus Avançado Bom Sucesso, do Campus Avançado de Cataguases e do Campus Avançado Ubá que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ÓRGÃO GERENCIADOR					
Item	Descrição/ espécie	Unidade de medida	Valor Unitário Estimado (R\$)	Qtd Total	Valor Total Estimado (R\$)
01	GASOLINA	Unidade	R\$ 3,86	10.000	R\$ 38.600,00
02	ETANOL	Unidade	R\$ 2,96	2.000	R\$ 5.920,00
03	DIESEL	Unidade	R\$ 3,06	2.000	R\$ 6.120,00
04	DIESEL S10	Unidade	R\$ 3,14	4.000	R\$ 12.560,00
05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade	R\$ 0,01	630	R\$ 6,30
VALOR TOTAL					R\$ 63.206,30

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/09/2016 e encerramento em 06/09/2017 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 63.206,30 (Sessenta e três mil, duzentos e seis reais e trinta e trinta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154763

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 0108773

Elemento de Despesa: 339030-01

PI: L2ORLP0100R

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato para os itens de 01 a 04 será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.160,32 (Três mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico SRP: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: 10/10/2014



8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência e Encarte A** anexos do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encarte A**, anexos do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência e Encarte A** anexos do Edital.

## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

- 16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



GOVERNO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
 TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CÂMPUS SANTOS DUMONT**



Santos Dumont/MG, 06 de Setembro de 2016.

*André Diniz de Oliveira*

**André Diniz de Oliveira**

Diretor Geral – DOU/Portaria nº 105,  
 18/02/2014 - IF Sudeste MG

**Danilo Siqueira Marques**

RG: [REDACTED]  
 CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

*Poliana Aparecida Ferreira Abreu*

**Poliana Aparecida Ferreira Abreu**  
 Diretora de Administração e Planejamento  
 DOU/Portaria nº 401/2016  
 09/05/2016 - IF Sudeste MG

*Sandro Farias Pinto*

**Sandro Farias Pinto**  
 Coordenador de Licitação e Contratos  
 DOU/Portaria nº 114  
 13/04/2016 - IF Sudeste MG

*Cilberto Antônio Rocha Junior*  
**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
**00 604 122/0001-97**